



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.387

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 176 DE 29 de
MAIO DE 1956.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - O art. 217 do regulamento de Obras da Prefeitura Municipal - (Decreto Estadual nº 1.797, de 13 de março de 1905) passará a ter a seguinte redação:-

" A obra, construção, edificação ou reconstrução sem a prévia aprovação e licença da Prefeitura Municipal será embargada administrativa ou judicialmente aplicando-se, ao responsável, a multa de 1/8 (hum oitavo) a 10 (dez) salários mínimos vigentes da região".

ART. 2º - Ao artigo 1º da lei referida, acrescente-se o seguinte parágrafo:-

Parágrafo terceiro:- O proprietário ou responsável da obra embargada, que não a adaptar as exigências da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal, será intimado a demolí-la total ou parcialmente.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de dezembro de 1966.

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.